

1877.

Juro de Direito e dos Reitos
da Fazenda da Camara de
São Vithuol.

Estado de Santa Catharina,

Exercicio de J. dos Paes,

Autos de exproprio de
dinda activa.

A Fazenda Estadual. Executiva,

Manuel Alves d'Almeida, Executiva,

Intervento.

Los setenta e dois dias do mes de agosto
to de mil e oitenta e oitenta e nove
na e nova, nesta villa do
Biquarini, em Castello, mto
frequente e a conta que
se segue. Em Janeiro
Jose dos Paes, exproprio, a
exproprio e a conta.

Francisco Jose dos Paes

2

Cidadão Dorquino de Freitas e dos
Filhos da Fazenda

A. Comarca Bixama 7 de Agosto de 1899 Hamar

De a Fazenda Estadual, P. seu
Procurador Fiscal, o Promotor
Publico abaixo firmados o lida
das Manuel Alves de Oliveira
residente nos ranchos, e devido
a m. Fazenda da g. de
constante das certidões juntas
remetidas a esta Promotoria
p. promover a cobrança excenti
vamente. e p. isso

De vos mandeis fazer
mandado de certificação
p. dentro de 24 horas pa
gar sobpena de penho
ra pela referida quan
tia e custas até 15 p. m.
centro o Supp. de g. m.
de direito. For na forma
da lei, sobpena de rescisão

E. R. J.
Bix. 7 de Agosto de 1899
O Promotor
João José Rosa

3

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria de Fazenda de Santa
Catharina em 27 de Março de 1897

EXERCICIO DE 1897

N. 177

Imposto.....	5\$000
Multa 2.ª. j.ª.....	1\$000
	6\$000

Certifico que da relação enviada pela *Collectoria das*
Rendas Estaduais de Biguaçu
se achá relacionado o cidadão *Marcel Alves de*
Oliveira Residente no *Parque*
com a quantia de *Seis mil réis*

importancia do imposto de 1/2 % sobre
o Capital

e a multa relativa ao exercicio de 1897, cuja importancia não fôra paga
na epoca marcada, pelo que é devedor á Fazenda d'este Estado da men-
cionada quantia.

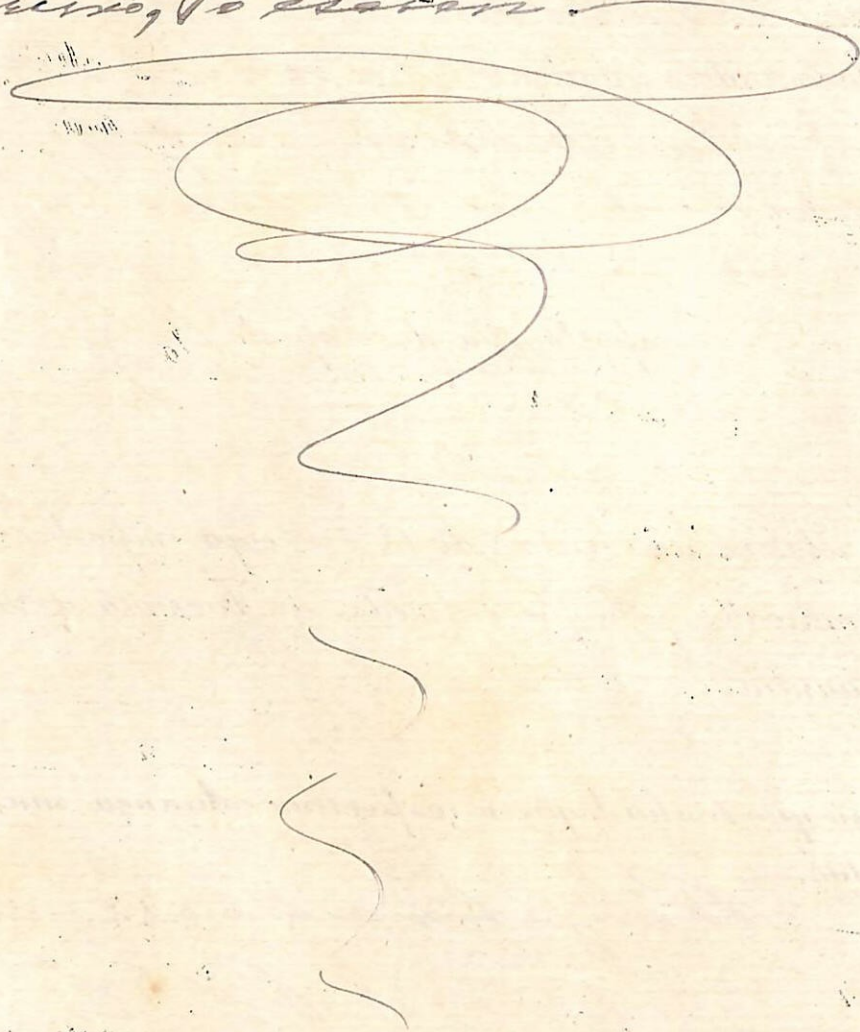
E para que tenha lugar a respectiva cobrança mandei passar a pre-
sente certidão.

No Impulimento do Sub-Director

Dr. Eurico

M. J. de Almeida e Silva

Junta de
atos de todos os dias do mes de
Agosto de mil e oitocentos no
venta e nove, nesta Villa
do Rio de Janeiro, em Palacio,
junto a estas actas, o meu
dato que se segue. Em
Presencia dos Juizes
escrivo, e assino.



4

O Cidadão Doutor e Typo de
e Alguerque Gamal Yui de
Direito e das Feitoras da Fagun
da, na Corte Camara de P. Mi
guel, na forma da Lei, &c.

Quando a qualquer official de
justicia d'esta Juizo, a quem este
for apresentado, vindo por mim
assignado, que em seu empre-
samento - vitem o cidadão allem
estras d' Oliveira, para no
prazo de 24 horas, depois de in-
tinto, vir perante esta Juizo e
Cartorio do escrivão para esta
escriva, pagar a quantia de
Dizos reis, que é devedor d'esta
venda, do imposto sobre o capi-
tal e multa, no species de
1877, sob pena de que, não pa-
gando no prazo supra, pro-
ceder-se a penhora em tan-
tos de seus bens - quantos ba-
stem para pagamento do imposto,
multa e custas. Que compra
Villa do Biquapari, em 7 de
Agosto de 1877. Eu Juiz
af José dos Passos, escrivão,
escrevi.

Lima

Certifico Eu Official de Justica
abaixo assignado que em vertude
do mandado reto, continuei a deve-
dor Constante do mesmo mandado
portado Ocontendo delle o qual fi-
cou Ciente do que daei se.

Riquassu 7 de Agosto de 1899

Official de Justica

Miguel Francisco Nunes

2ª via
C. J.

Quero,

O cidadão Manoel Theodoro d'Almeida
faz pagar ao Collectoria d'esta
Villa a quantia de R. 500 réis,
que é devida da Fazenda
Estadual, do imposto sobre
o capital e mullas, do exer-
cício de 1897. = Imposto 500
Mullas, 18000

Biguassu, 22 de Julho 1899.
O Escrivo
Franc. J. dos Santos

Recebi a importan-
cia da presente
quinta. Collectoria
de Biguassu 22-7-
1899.
R. Linhares

Other Olds

Nº 10

Reis 8000

EXERCICIO DE 1899.

A' fl. 8 do Livro de Receita, fica debitado o
Collector Manuel das R. Li.
pela quantia de seis mil e seis

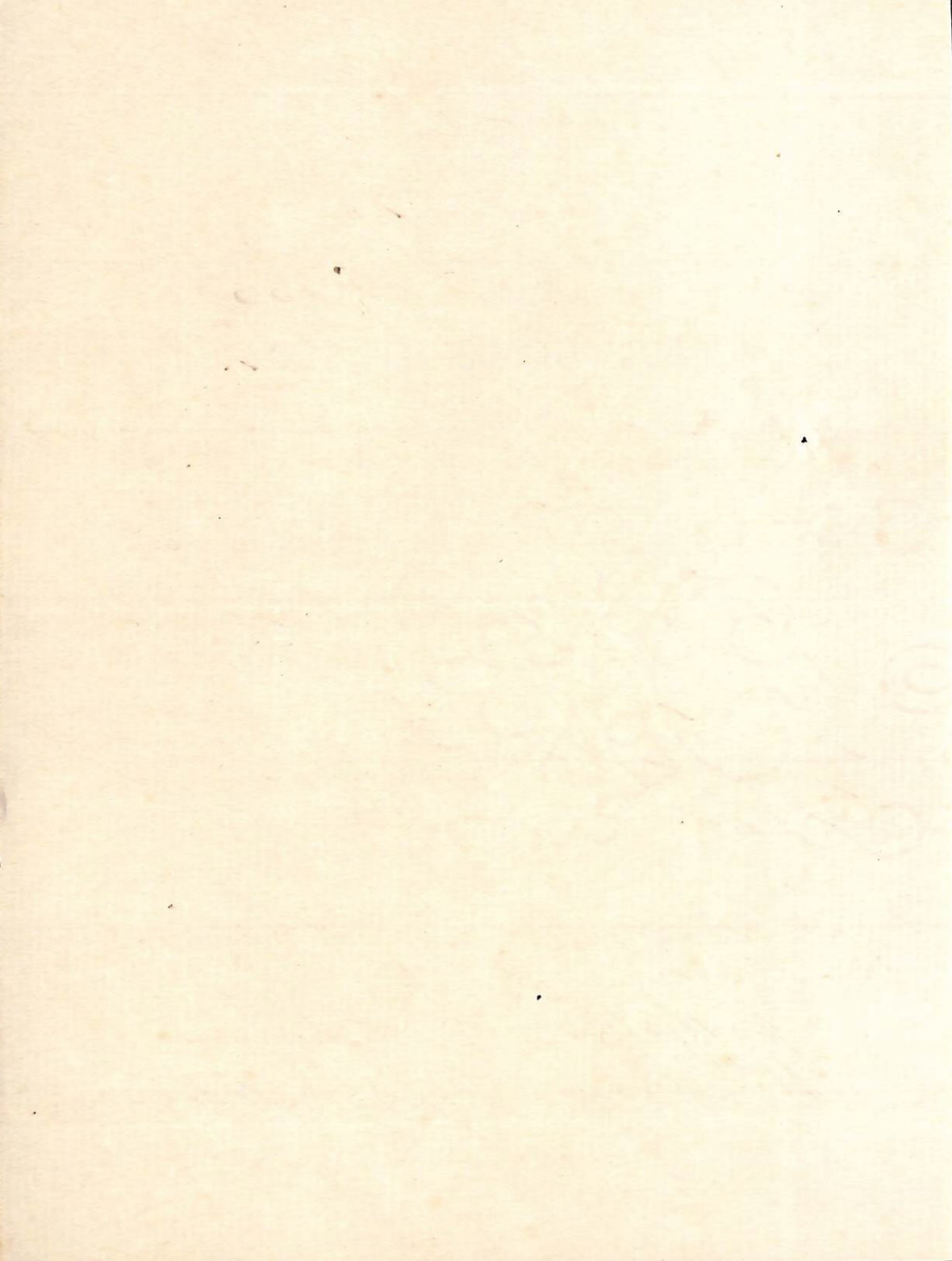
recebida do Sr. Manoel Alves
de Oliveira, da cidade de
Lima, para pagamento de mi-
nuta de 1/2 de sobre-
posto, em substituição de
1897.

Collector de Pague-se
de julho de 1899

O Collector
R. Linhares

O Escrivão

J. J. de Souza



6

— Canchigua. —

atos vinte e um dias do mes
de Agosto de mil oitocentos
noventa e nove, nesta Villa
do Biquassu, em Cartorio, faço
estes autos conclusos ao Juiz
de Direito. Cidadão Doutor He-
ctor de Albuquerque Gama. Por
Francisco José dos Prazeres, es-
crivão, o escrevi. —

Elz.^{as} e um o preface

Tendo em vista o documento de
fl. 5, julgo por sentença a fim de
que produza todos os seus legaes e
juridicos effectos extinta a pre-
sente execução, pagar as custas
pela executado. Biquassu 2 de
Setembro de 1899.

Hector de Albuquerque Gama

